

DECRETO Nº 2504, DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 042/2025, que instituiu a segregação de massas no RPPS do Município de Pacatuba/CE, estabelecendo critérios para o rateio de receitas de contribuições parceladas entre os Planos Financeiro e Previdenciário, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 042/2025, que determinou a repartição, entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário então criados, do saldo remanescente das receitas de contribuições previdenciárias parceladas ou reparceladas, cujos acordos foram firmados até 31 de dezembro de 2019, por meio de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

Considerando o art. 59, inciso VI, b), da Portaria MTP nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelece diretrizes para a segregação de massas, **determinando que as receitas decorrentes de parcelamentos firmados antes da segregação deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento**, de forma a respeitar o equilíbrio financeiro e atuarial projetado de cada um;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos contábeis e orçamentários relativos ao rateio dessas receitas, assegurando a correta alocação de recursos e a transparência na gestão segregada dos fundos do RPPS municipal;

DECRETA:

Art. 1º O saldo remanescente das receitas oriundas de parcelamentos e reparcelamentos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao RPPS, **formalizados até a data de publicação da Lei Complementar nº 042/2025**, será distribuído entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário de que trata a Lei Complementar nº 042/2025, **na proporção dos valores das folhas de pagamento dos segurados ativos, na data base da avaliação atuarial de 2025**, em observância às diretrizes federais aplicáveis.

Parágrafo único. Observando-se o disposto no *caput* as receitas oriundas destes parcelamentos e reparcelamentos serão **96,06% alocadas ao Plano Financeiro e 3,94% ao Plano Previdenciário**.

Art. 2º Compete à unidade gestora do RPPS efetuar o cálculo do **rateio proporcional** das receitas de que trata o art. 1º deste Decreto, **mantendo registro detalhado da memória de cálculo** utilizada para a divisão dos recursos.

Art. 3º Os valores apurados para cada plano, na forma do art. 1º, **deverão ser creditados separadamente** nas respectivas contas bancárias vinculadas ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário, e registrados de forma individualizada na escrituração contábil segregada do RPPS, observadas as normas aplicáveis de contabilidade pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e o Instituto de Previdência Municipal deverão adotar os ajustes orçamentários, **financeiros e contábeis** necessários ao cumprimento deste Decreto, de modo a refletir, nos demonstrativos financeiros do Município e do RPPS, a alocação proporcional das receitas de parcelamentos entre os dois planos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LARISSA SOUZA TORRES CAMURÇA
Data: 11/08/2025 11:42:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARISSA CAMURÇA
Prefeita Municipal de Pacatuba